



SANCIONADO LEI Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

20 / 02 / 26

PUBLICADO NA DATA DE
LOCAL DE COPIAR

20 / 02 / 2026


Letícia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior UNIMT – Faculdades Integradas para concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com a Instituição de Ensino Superior **UNIMT – Faculdades Integradas**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.170.333/0001-43**, com sede no Município de **Água Boa – MT**, com a finalidade de conceder bolsas de estudo a munícipes residentes no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º As bolsas de estudo serão concedidas a estudantes regularmente matriculados no **curso de Direito**, conforme as condições que serão estabelecidas no termo de convênio, sendo **30 (trinta) bolsas parciais e 10 (dez) bolsas integrais**.

Art. 3º A concessão das bolsas de estudo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Residência no Município de Nova Nazaré;
- II – comprovação de renda familiar;
- III – matrícula e frequência regular no curso;
- IV – desempenho acadêmico mínimo, conforme critérios definidos no convênio;
- V – inexistência de outro benefício educacional de natureza semelhante custeado pelo Poder Público;
- VI – atendimento a outros requisitos previstos na legislação municipal que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo.





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2005-2008

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030 Endereço:
Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º O valor ou o percentual das bolsas, bem como o número de beneficiários, serão definidos no termo convênio, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º O convênio poderá prever contrapartida por parte do beneficiário, inclusive a prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

tar pessoal por **tempo determinado**, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para os seguintes cargos:

I – **Merendeira(o) Indígena** – 44 (quarenta e quatro) vagas, mais Cadastro de Reserva; II – **Professor(a) Indígena** – 23 (vinte e três) vagas, mais Cadastro de Reserva; III – **Estagiário(a)** – 08 (oito) vagas, mais Cadastro de Reserva; IV – **Instrutor(a) de Aprendizagem**, nas áreas de Esporte, Informática, Língua Inglesa, Música e Artes. – 04 (quatro) vagas, mais cadastro reserva.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei fundamentam-se nos arts. 81 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, destinando-se a suprir demandas urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – Inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente; II – afastamentos legais e temporários de servidores efetivos; III – necessidade de continuidade dos serviços educacionais.

Art 3º - Os profissionais de que trata esta Lei poderão ser contratados pelo prazo de até **12 (doze) meses**, conforme carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação, admitida **uma única prorrogação por igual período**, desde que persista o interesse público.

Art. 4.º - Os profissionais contratados com base nesta Lei serão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**.

Art. 5.º - Os contratos firmados com fundamento nesta Lei reger-se-ão pelas normas de **Direito Administrativo**, não gerando vínculo efetivo ou estabilidade.

Art 6.º - Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer Secretarias Municipais, conforme necessidade da Administração.

Art 7.º - Os instrutores de aprendizagem atuarão prioritariamente nas **Turmas de Tempo Integral** da rede municipal.

Art. 8.º - A carga horária, os requisitos mínimos de escolaridade, as atribuições e a remuneração constarão do **Edital do Processo Seletivo Simplificado**, observando-se a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 091/2022.

Art. 9.º - **Para os cargos de Merendeira(o) Indígena e Professor(a) Indígena**, além dos requisitos gerais previstos no edital, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes critérios específicos:

I – **Domínio da língua indígena** falada pela comunidade onde o profissional será lotado;

II – Apresentação de **Carta de Aceite ou Anuência da Comunidade Indígena**, assinada por sua liderança ou órgão representativo reconhecido, autorizando o exercício das funções na respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo atendem ao disposto no **art. 231** da Constituição Federal, e o **Art. 32, § 3º** da Lei nº **9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e às normas específicas da educação escolar indígena, respeitando a organização social, costumes, línguas e tradições dos povos indígenas.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

LEI Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior UNIMT - Faculdades Integradas para concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com a Instituição de Ensino Superior **UNIMT - Faculdades Integradas**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.170.333/0001-43**, com sede no Município de **Água Boa - MT**, com a finalidade de conceder bolsas de estudo a munícipes residentes no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º As bolsas de estudo serão concedidas a estudantes regularmente matriculados no **curso de Direito**, conforme as condições que serão estabelecidas no termo de convênio, sendo **30 (trinta) bolsas parciais e 10 (dez) bolsas integrais**.

Art. 3º A concessão das bolsas de estudo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Residência no Município de Nova Nazaré; II – comprovação de renda familiar; III – matrícula e frequência regular no curso; IV – desempenho acadêmico mínimo, conforme critérios definidos no convênio; V – inexistência de outro benefício educacional de natureza semelhante custeado pelo Poder Público; VI – atendimento a outros requisitos previstos na legislação municipal que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 4º O valor ou o percentual das bolsas, bem como o número de beneficiários, serão definidos no termo convênio, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º O convênio poderá prever contrapartida por parte do beneficiário, inclusive a prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal